

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 18ye0yih SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2024 Projeto de lei nº 878/2024 Protocolo nº 4266/2024 Processo nº 1336/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho, Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre o pagamento de Verba Indenizatória aos Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Penais e Bombeiros de Mato Grosso feridos no exercício de suas funções durante o período que ficarem afastados para tratamento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o direito ao pagamento de uma verba indenizatória aos Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Penais e Bombeiros de Mato Grosso que forem feridos no exercício de suas funções e necessitarem de afastamento para tratamento, visando compensar os danos físicos e psicológicos sofridos durante o cumprimento do dever.

Art. 2º Os Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Penais e Bombeiros de Mato Grosso que sofrerem ferimentos no exercício de suas funções e necessitarem de afastamento para tratamento terão direito a uma verba indenizatória mensal, correspondente a um percentual fixo do salário base do profissional. O valor exato será determinado por regulamentação específica.

Art. 3º A concessão da verba indenizatória será condicionada à comprovação do ferimento ocorrido durante o exercício da atividade policial ou bombeiro e à necessidade de afastamento para tratamento, por meio de laudos médicos oficiais e documentos emitidos pelas instituições responsáveis.

Art. 4º A verba indenizatória será paga pelo período em que o policial civil, policial militar, policial penal ou bombeiro de Mato Grosso estiver afastado do trabalho para tratamento, conforme atestado por profissionais



de saúde competentes.

Art. 5º O valor da verba indenizatória será definido por regulamento e poderá ser reajustado periodicamente, de acordo com critérios estabelecidos pela autoridade competente, levando em consideração a inflação e outros fatores relevantes.

Art. 6º Os recursos para o pagamento da verba indenizatória serão previstos no orçamento anual do Estado de Mato Grosso, destinados especificamente aos órgãos e instituições responsáveis pela segurança pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos e critérios necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os policiais civis, policiais militares, policiais penais e bombeiros de Mato Grosso, que arriscam suas vidas diariamente para garantir a segurança da população e do patrimônio público. Ao assegurar uma verba indenizatória aos profissionais feridos e afastados para tratamento, buscamos proporcionar uma compensação pelos danos físicos e psicológicos sofridos, além de minimizar as dificuldades financeiras enfrentadas durante o período de recuperação.

Os policiais civis, policiais militares, policiais penais e bombeiros de Mato Grosso desempenham um papel fundamental na manutenção da ordem pública e na proteção da sociedade. No cumprimento de suas atribuições, muitas vezes se deparam com situações de risco extremo, colocando em perigo suas próprias vidas. É dever do Estado oferecer suporte adequado aos profissionais feridos, garantindo-lhes assistência financeira e reconhecendo a importância de seu trabalho.

A verba indenizatória proposta neste projeto de lei busca proporcionar um amparo financeiro a esses guerreiros, que muitas vezes feridos, são afastados para tratamento e acabam perdendo parte dos seus subsídios. Tal medida é necessária para colaborar para sua plena recuperação e minimizando as consequências adversas decorrentes das lesões sofridas. Trata-se de uma medida justa e necessária para valorizar esses profissionais e estimular sua dedicação e empenho no cumprimento do dever.

Ao proporcionar amparo financeiro aos profissionais feridos, o projeto busca cumprir com os princípios constitucionais e legais de proteção à integridade física e valorização dos profissionais de segurança pública, estimulando sua dedicação e empenho no cumprimento do dever. Além disso, o projeto está alinhado com as necessidades sociais e com a valorização do trabalho desses guerreiros que arriscam suas vidas diariamente em prol da segurança da população e do patrimônio público.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, visando garantir a



devida proteção e reconhecimento aos policiais civis, policiais militares e bombeiros de Mato Grosso feridos no exercício de suas funções durante o período que ficarem afastados para tratamento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual